



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 159

RUBRICA m

ANEXO I.1 - PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20250711/0001-44

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTOS, DESTINADAS AOS PREDIOS E DEPENDENCIAS PUBLICAS, ATRAVES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SENADOR POMPEU-CE.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONFECÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 40X50	78.0	Serviço	630,00	49.140,00
CONFECÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 40X50					
2	CONFECÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 50X60	9.0	Serviço	716,67	6.450,03
CONFECÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 50X60					
3	CONFECÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 60X80	1.0	Serviço	1.183,33	1.183,33
CONFECÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 60X80					

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 56.773,36 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A administração pública municipal, por meio das Secretarias de Finanças, Administração e Gestão, identificou a necessidade de promover a reestruturação da comunicação visual e a melhoria da apresentação física das dependências públicas sob sua responsabilidade. Tal medida visa assegurar maior eficiência na identificação dos órgãos públicos, facilitar o acesso da população aos serviços ofertados e fortalecer a imagem institucional do Município perante a comunidade.

A comunicação visual institucional, quando planejada e padronizada, desempenha papel estratégico na valorização dos espaços públicos, além de contribuir significativamente para a transparência das ações governamentais, o fortalecimento da identidade visual da administração e o reconhecimento das atividades desenvolvidas em prol da coletividade. A ausência ou precariedade desses elementos pode gerar desinformação, desvalorização do patrimônio público e dificuldades de acesso da população aos serviços municipais.

Além disso, a adequada apresentação dos prédios e instalações públicas transmite à sociedade uma imagem de zelo, organização e respeito com os bens públicos, refletindo diretamente na credibilidade da gestão municipal. Assim, a proposta de melhoria contempla



153

m

intervenções como: instalação de letreiros institucionais, painéis informativos, sinalizações internas e externas, revitalização visual de fachadas, entre outros elementos que favoreçam o entendimento e acolhimento do cidadão nas unidades administrativas.

Dessa forma, a iniciativa mostra-se necessária e oportuna, estando alinhada ao interesse público e à busca contínua pela qualificação dos serviços prestados, pela transparência administrativa e pela promoção do acesso da população às estruturas e informações do poder público municipal.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de entrega dos Quadros nas quantidades solicitadas é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pelo(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado(s) pelo(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 158

RUBRICA

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 107

RUBRICA

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

158

RUBRICA

M

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:



12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, na classificação econômica 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 56.773,36 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos);



ANEXO I.1 – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a futura contratação de serviços especializados voltados à melhoria da comunicação visual e à qualificação da apresentação das dependências públicas sob a responsabilidade das Secretarias de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu – CE.

A medida busca atender à demanda por padronização, organização e modernização dos espaços físicos e da identidade visual das repartições públicas municipais, promovendo maior eficiência na sinalização institucional e na identificação dos órgãos e setores da administração. Além disso, objetiva-se garantir que a população tenha acesso facilitado às informações e aos serviços prestados, bem como promover o reconhecimento e valorização do patrimônio público.

Este estudo contempla a análise da necessidade da contratação, a identificação das possíveis soluções disponíveis no mercado, os critérios mínimos de desempenho esperados, os riscos envolvidos e demais elementos técnicos que orientam o planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações dos órgãos de controle.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Finanças, Administração e Finanças	Antônia Joelma de Araújo Lima

2. JUSTIFICATIVA

A administração pública municipal, por meio das Secretarias de Finanças, Administração e Gestão, identificou a necessidade de promover a reestruturação da comunicação visual e a melhoria da apresentação física das dependências públicas sob sua responsabilidade. Tal medida visa assegurar maior eficiência na identificação dos órgãos públicos, facilitar o acesso da população aos serviços ofertados e fortalecer a imagem institucional do Município perante a comunidade.

A comunicação visual institucional, quando planejada e padronizada, desempenha papel estratégico na valorização dos espaços públicos, além de contribuir significativamente para a transparência das ações governamentais, o fortalecimento da identidade visual da administração e o reconhecimento das atividades desenvolvidas em prol da coletividade. A ausência ou precariedade desses elementos pode gerar desinformação, desvalorização do patrimônio público e dificuldades de acesso da população aos serviços municipais.

Além disso, a adequada apresentação dos prédios e instalações públicas transmite à sociedade uma imagem de zelo, organização e respeito com os bens públicos, refletindo diretamente na credibilidade da gestão municipal. Assim, a proposta de melhoria contempla intervenções como: instalação de letreiros institucionais, painéis informativos, sinalizações internas e externas, revitalização visual de fachadas, entre outros elementos que favoreçam o entendimento e acolhimento do cidadão nas unidades administrativas.

Dessa forma, a iniciativa mostra-se necessária e oportuna, estando alinhada ao interesse público e à busca contínua pela qualificação dos serviços prestados, pela transparência administrativa e pela promoção do acesso da população às estruturas e informações do poder público municipal.



3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Solução 1 – Contratação de empresa especializada que execute todas as etapas (serviço integrado)

Descrição: Empresa única executa, de forma integrada, todas as etapas do serviço: captação de imagem, edição digital, impressão em alta qualidade e emolduramento final.

- Vantagens:
 - Técnicas: Garante padronização visual, controle de qualidade centralizado, compatibilidade entre imagem e moldura.
 - Legais: Facilita o controle contratual e a responsabilização por eventuais falhas.
 - Econômicas: Redução de custos operacionais com logística, gestão e fiscalização centralizada.
- Desvantagens:
 - Mercadológica: Menor número de fornecedores com capacidade técnica para ofertar a solução completa em algumas regiões.
 - Concorrência: Pode restringir a competitividade, exigindo justificativa para contratação por lote único e fornecedor exclusivo.

Solução 2 – Contratação separada por etapas (empresas distintas para foto, edição, impressão e moldura)

Descrição: A administração contrata empresas diferentes para cada etapa (fotógrafo, designer gráfico, gráfica para impressão, e fornecedor de molduras).

- Vantagens:
 - Concorrencial: Ampla participação de fornecedores especializados em cada segmento.
 - Técnicas: Possibilidade de contratar profissionais altamente especializados por etapa.
- Desvantagens:
 - Técnicas: Alto risco de incompatibilidade entre entregas (ex.: tamanhos, cores, acabamentos).
 - Legais: Exige maior complexidade na elaboração de termos de referência, cronogramas e contratos múltiplos.
 - Econômicas: Elevação de custos com logística, deslocamentos, ajustes de padronização e fiscalização de múltiplos contratos.

Solução 3 – Aquisição apenas do produto final (fotos emolduradas prontas), sem contratação do serviço fotográfico

Descrição: O Município fornece as imagens e a empresa contratada realiza apenas impressão e emolduramento.

- Vantagens:
 - Econômicas: Custo inferior, por eliminar a etapa de produção de conteúdo fotográfico.
 - Legais: Procedimento contratual simplificado.
- Desvantagens:
 - Técnicas: Risco de baixa qualidade da imagem fornecida (resolução inadequada, iluminação ruim, desalinhamento com o padrão institucional).
 - Funcionalidade: Reduz o impacto visual e a harmonia estética dos ambientes.
 - Responsabilidade: Dificulta a responsabilização do contratado por eventuais falhas no resultado final, uma vez que a matéria-prima é fornecida pela Administração.

Solução 4 – Execução direta pela equipe da própria administração pública (solução interna)



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



RUBRICA M

Descrição: Os serviços são realizados por servidores ou equipes internas da prefeitura, utilizando equipamentos próprios ou adquiridos.

- Vantagens:
 - Econômicas: Redução de custos diretos com contratação externa.
 - Controle: Maior domínio do processo, prazos e padrões de execução.
- Desvantagens:
 - Técnicas: A administração pode não dispor de equipe qualificada, nem de equipamentos adequados.
 - Legais: Utilização de pessoal efetivo para atividade-meio pode desviar a função pública.
 - Eficácia: Resultado final pode ser inferior ao padrão desejado, comprometendo a estética e o efeito institucional.

TABELA COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
1. Serviço Integrado (empresa única)	Contratação de empresa que realiza todas as etapas: fotografia, edição, impressão e emolduramento.	- Padronização visual- Controle técnico centralizado- Responsabilização unificada- Facilidade na fiscalização- Otimização logística e administrativa	- Redução de concorrência em locais com poucos fornecedores- Requer justificativa técnica para lote único
2. Contratação Separada por Etapas	Empresas distintas para cada fase do serviço (fotógrafo, designer, gráfica e molduraria).	- Maior concorrência por etapa- Possibilidade de especialização técnica em cada fase	- Risco de incompatibilidades técnicas- Maior complexidade contratual e gerencial- Aumento de custos operacionais e logísticos
3. Aquisição apenas do produto final (foto emoldurada)	Empresa realiza apenas impressão e moldura, com imagens fornecidas pela Administração.	- Custo reduzido- Processo contratual mais simples	- Qualidade final pode ser comprometida- Falta de padronização- Responsabilização limitada
4. Execução Interna (servidores e recursos próprios)	Realização de todas as etapas pela própria administração pública.	- Redução de custos diretos- Controle total do processo	- Necessidade de pessoal capacitado- Risco de desvio de função- Qualidade inferior- Alta demanda de tempo e estrutura técnica

Conclusão da Análise de Soluções

Após a análise das alternativas, constata-se que a SOLUÇÃO 1 — CONTRATAÇÃO INTEGRADA COM EMPRESA ESPECIALIZADA — apresenta o melhor equilíbrio entre viabilidade técnica, segurança jurídica e custo-benefício, sendo a mais indicada para garantir a qualidade, padronização e eficiência na entrega do objeto pretendido.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-----	-----	---------	----------



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 163

				RUBRICA			
1	CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 40X50	78.0	Serviço	630,00	49.140,00		
CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 40X50							
2	CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 50X60	9.0	Serviço	716,67	6.450,03		
CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 50X60							
3	CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 60X80	1.0	Serviço	1.183,33	1.183,33		
CONFEÇÃO, EDIÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTO EM METAL E VIDRO NO TAMANHO 60X80							

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

5.2. O prazo de entrega dos Quadros nas quantidades solicitadas é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 56.773,36 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação dos serviços de confecção, edição e emolduramento de fotografias, destinada à composição visual de ambientes institucionais localizados nos prédios e dependências públicas sob responsabilidade da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu-CE, apresenta viabilidade técnica para ser realizada em lote único e executada por único fornecedor, conforme justificativas a seguir apresentadas.

Os serviços em questão possuem natureza integrada, sequencial e complementar, de modo que sua execução isolada por fornecedores distintos comprometeria a padronização visual, a uniformidade de qualidade e a harmonia estética desejadas nas peças fotográficas a serem expostas em repartições públicas. A fragmentação da execução entre empresas distintas (por



exemplo, uma responsável pela fotografia, outra pela edição e uma terceira pela moldura) criaria riscos operacionais significativos, como divergência de formatos, variações de impressão e incompatibilidade entre materiais e acabamentos.

A adoção de lote único, portanto, garante coerência na linguagem visual institucional, além de otimizar o gerenciamento da contratação, facilitando o controle da execução, a responsabilização técnica e o cumprimento de prazos. Ao centralizar as atividades sob um único fornecedor, é possível assegurar que todo o processo — da captação das imagens à entrega final das fotografias emolduradas — seja executado conforme os padrões estabelecidos pela Administração.

Ademais, o objeto pretendido não possui complexidade ou volume que justifique sua divisão em mais de um lote, tampouco há ganho técnico ou econômico relevante decorrente da divisão. Pelo contrário, a unicidade do lote contribui para a economicidade da contratação, ao evitar custos adicionais com logística, gestão contratual fragmentada e incompatibilidades técnicas entre etapas da produção.

Diante do exposto, justifica-se técnica e economicamente a formação de lote único, com contratação de fornecedor único, por meio de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, na classificação econômica 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 56.773,36 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos);.

12. CONCLUSÃO:

Diante da necessidade identificada pela Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu – CE, este Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a adequação da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção, edição e emolduramento de fotografias, voltados à valorização institucional e à melhoria da ambientação visual dos prédios e dependências públicas municipais.

A análise técnica apontou que a prestação dos serviços deve ocorrer de forma integrada, por fornecedor único e em lote único, uma vez que as etapas são complementares e interdependentes, exigindo padronização estética, compatibilidade técnica e uniformidade de qualidade, o que não seria viável por meio da fragmentação da execução.

A contratação justifica-se como medida que contribui para o fortalecimento da identidade visual da administração pública, facilita a identificação institucional por parte da comunidade e promove a valorização do patrimônio público, em alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Com base nisso, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização do processo, observando-se os dispositivos legais pertinentes, especialmente o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quanto à adoção da modalidade de dispensa eletrônica de licitação.